

16 JUN. 2016

LOND/SRTE-PR

46293.004246/2016-89

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR036983/2016**

SINDICATO DOS EMPREG.COM.HOTELEIRO E SIMILIARES DE LOND, CNPJ n. **78.636.057/0001-79**, localizado(a) à Rua Piauí, 211, 211, Sala 82, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-907, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA**, CPF n. 362.262.549-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/06/2016 no município de Londrina/PR;

E

SINDICATO DOS HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LONDRINA, CNPJ n. 78.029.774/0001-32, localizado(a) à Rua Piauí, 211, 211, salas 21 e 23, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-907, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ALZIR BOCCHI**, CPF n. 104.643.529-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/06/2016 no município de Londrina/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR036983/2016, na data de 16/06/2016, às 14:43.

_____, 16 de junho de 2016.



LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA
Presidente

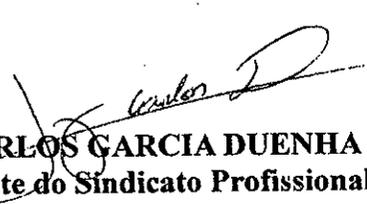
SINDICATO DOS EMPREG.COM.HOTELEIRO E SIMILIARES DE LOND

ALZIR BOCCHI
Presidente

SINDICATO DOS HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LONDRINA

ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE O SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LONDRINA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA.

Às 11h:00m (onze horas) do dia nove do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se o Sr. Alzir Bocchi, Diretor Presidente do SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LONDRINA e os Srs. Luiz Carlos Garcia Duenha, Sr. João de Deus Correia, Representantes Profissional do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA, na sede do SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LONDRINA, sito à Rua Piauí, 211 – 2º Andar – Sala 21/23 – Edifício Mônaco – Londrina - Paraná, para iniciarmos as negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, exercício 2016/2017 dos Empregados/Trabalhadores em APART-HOTÉIS, BARES, BARES DANÇANTES, BOATES, BOMBONIERES, BOTEQUINS, BUFFETS, BUFFETS DE CAFÉ COLONIAL, CABARÉS, CHOPERIAS, CALDO-DE-CANA, CAFÉS, CANTINAS, CARRINHOS DE CACHORRO QUENTE, CARRINHOS DE AGUA DE COCO E PIPOCA, CASAS DE CARNES ASSADAS, CASAS DE CHÁS, CASAS DE CÔMODOS, CASAS DE LANCHES, CHURRASCARIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, DORMITÓRIOS, DRIVENS, ESTÂNCIAS, FLAT, FAST-FOOD, HOTÉIS, HOTÉIS-FAZENDAS, HOSPEDARIAS, LANCHONETES, LEITERIAS, MOTÉIS, PASTELARIAS, PENSÕES, PIZZARIAS, POUSADAS, RESORTS, RESTAURANTES, ROTISSERIES, SALSICHARIAS, SERV-CAR, SORVETERIAS, TAXI-GIRLS, TRAILERS DE LANCHES, EMPRESAS DE HOSPEDAGEM EM GERAL, EMPRESAS QUE VENDAM BEBIDAS ALCOÓLICAS OU EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTAÇÃO PREPARADAS EM GERAL AO CONSUMIDOR NO VAREJO. TAMBÉM FAZEM PARTE DA PRESENTE, OS ESTABELECIMENTOS EM REGIME DE ECONOMATO, BEM ASSIM, AQUELES LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS OU ANEXOS A OUTROS PERTENCENTES A CATEGORIAS DIVERSAS. Abrindo os trabalhos o Sr. Alzir Bocchi - representante patronal, agradeceu aos presentes e iniciou os trabalhos dizendo que garantia o percentual de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento). Depois de amplamente discutido todas as cláusulas do Rol de Reivindicação, o Sindicato Obreiro insistiu na proposta anterior num Piso Salarial no valor de R\$ 1.150,24 (Hum mil, Cento e Cinquenta Reais e Vinte e Quatro Centavos) e um Reajuste de 12,00% (doze por cento). Porém, ficou firmado que a partir de 1º de Maio de 2016 o Piso Salarial passará a ser R\$ 1.140,00 (Hum mil, Cento e Quarenta Reais) e os demais salários acima do piso, um reajuste no valor de 10,00% (dez por cento). Quanto à validação da presente Convenção Coletiva de Trabalho para dois anos, fica validado somente as cláusulas sociais (as cláusulas econômicas permanecerão com validade de um ano, ou seja, de 1º de Maio de 2016 a 30 de Abril de 2017). Havendo alteração substancial nas condições econômicas do país, fica estabelecido a possibilidade de um Termo Aditivo às atuais circunstâncias. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a mesma no qual foi lavrada a presente ata. Londrina-Pr, 09 de Junho de 2016.


LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA
Representante do Sindicato Profissional.


JOÃO DE DEUS CORREIA
Representante do Sindicato Profissional.


ALZIR BOCCHI
Diretor Presidente

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares

Data Base - MAIO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si ajustam de um lado, como representante dos empregadores, o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LONDRINA**, CNPJ: 78.029.774/0001-32, estabelecido a Rua Piauí, 211 - 2. andar - sala 23 na cidade de Londrina - Paraná, por seu Diretor-Presidente o Sr. Alzir Bocchi - CPF: 104.643.529-91 e, de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**, CNPJ 78.636.057/0001-79, estabelecido a Rua Piauí, 211, 8.andar - sala 82, Londrina - Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o Sr. Luiz Carlos Garcia Duenha - CPF: 362.262.549-04, ambos devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a se reger pelas cláusulas seguintes:

01 - VIGÊNCIA - Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 12 (doze) meses, de 01 de Maio de 2016 à 30 de Abril de 2017.

1.1 - BASE TERRITORIAL - Aplica-se a presente Convenção nos seguintes municípios: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Assaí, Astorga, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Faxinal, Florestópolis, Grandes Rios, Guaraci, Ibaiti, Ibioporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguapitã, Jataizinho, Joaquim Távora, Leopólis, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertãoópolis, Siqueira Campos, Tamarana e Uraí.

02 - DO SALÁRIO:

2.1 Será concedido para a categoria profissional a título de reajuste Salarial o índice de **10,00% (Dez por cento)** por livre negociação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 1º de Maio de 2015 será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS	ÍNDICE REAJUSTE
MAIO/15	10,00%	NOVEMBRO/15	5,004%
JUNHO/15	9,1674%	DEZEMBRO/15	4,1670%
JULHO/15	8,3340%	JANEIRO/16	3,336%
AGOSTO/15	7,5006%	FEVEREIRO/16	2,5002%
SETEMBRO/15	6,6672%	MARÇO/16	1,6668%
OUTUBRO/15	5,8338%	ABRIL/16	0,8334%

2.2 - Fica garantido aos integrantes da categoria o **PISO MÍNIMO DE INGRESSO, estabelecido pelas partes em R\$ 1.140,00 (Hum mil Cento e Quarenta reais), com vigência a partir de 1º de Maio de 2016.**

2.3 - PRÊMIO ASSIDUIDADE - Assegura aos empregados Prêmio Assiduidade **no percentual de 6% (seis por cento) mensal** para aqueles que não tenham faltas respeitando as contidas no Artigo 473 da CLT, Lei 605/49 e Lei 8.213/91.

2.4 - ANUÊNIO - Fica assegurado aos empregados um adicional de tempo de serviço a 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à mesma empresa a partir de 01 de Maio de 1.986.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados admitidos a partir de 1º de Maio de 2005, perceberão adicional de tempo de serviço a 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à mesma empresa, limitado ao máximo de 15 (quinze) anos. 15% - (quinze por cento).

2.5 - ADICIONAL NOTURNO - À hora noturna terá adicional de **30% (trinta por cento)**, a partir das 22h: 00 min (vinte e duas) até às 05h: 00 min (cinco) horas da manhã.

2.6 - ADIANTAMENTO SALARIAL - Os empregadores poderão conceder **vales equivalentes a 40% (quarenta por cento)** da remuneração a que tiver direito o empregado no mês, **até o 15º (décimo quinto) dia** anterior à data fixada para o pagamento.

03 - DO TRABALHO:

3.1 PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS - Fica vedada à prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

3.2 ESTUDANTES - Abono de faltas aos empregados estudantes ou vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exames.

3.3 ESTABILIDADE À GESTANTE - É concedida estabilidade provisória à gestante, desde o início da gravidez até (60) sessenta dias após o término da licença previdenciária.

3.4 - ESTABILIDADE APÓS TRATAMENTO DE SAÚDE - O segurado que sofrer acidente de trabalho tem garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares

Data Base - MAIO

trabalho na empresa após a cessação do auxílio doença acidentário.

3.5 – FÉRIAS - Na cessação do contrato de trabalho mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais a base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, será sempre acrescido com o terço constitucional, inclusive para os efeitos do Artigo 144 da CLT.

3.6 – DESCANSO SEMANAL - Fica estabelecido que o descanso semanal remunerado recaia, pelo menos uma vez por mês, em domingos para os empregados.

3.7 – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - Os horários para refeição e descanso poderão exceder a duas horas, desde que respeitados os preceitos do art. 71 da CLT.

3.8 – ATESTADOS MÉDICOS - Fica convencionado que os atestados médicos passados por médicos e dentistas das Clínicas com que o Sindicato dos Empregados mantém convênio, terá validade para justificar faltas por motivo de enfermidade perante os empregadores, salvo se estes mantiverem convênio próprio com empresas prestadoras de serviços médicos.

3.9 – MENSALIDADES SINDICAL - Em atenção ao que preceitua o art. 545 da CLT as empresas descontarão de seus empregados as mensalidades devidas à Entidade Sindical, desde que autorizadas por escrito, descontos estes a serem efetuados em folha de pagamento.

3.10 – EXAME OCUPACIONAL - Os exames médicos realizados quando da admissão e outros momentos determinados por Lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

3.11 – ESTABILIDADE DO SERVIÇO MILITAR Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado convocado para o Serviço Militar, a partir da efetiva convocação até 60 (sessenta) dias após o término do Serviço Militar.

3.12 – ESTABILIDADE APOSENTADORIA - O empregado que esteja com 12 (doze) meses faltando para sua aposentadoria só poderá ser demitido por justa causa ou por extinção da empresa.

3.13 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES - Quando fornecido pelo empregador, gratuitamente lanches e refeições para o Empregado, fica expressamente estipulado que este benefício não será compreendido no salário, para os efeitos do artigo. 458 da CLT.

3.14 – BANCO DE HORAS - A jornada de trabalho será de 44h00 min (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a diminuição da carga horária diária em determinado dia ou seu aumento serão compensados posteriormente, desde que sejam dentro de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas além da jornada semanal de **44h: 00 min (quarenta e quatro) horas**, não compensadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias serão tidas como extras.

3.15 – TAXA DE SERVIÇO (10%) - As empresas que adotarem o sistema de cobrança da **TAXA DE SERVIÇO DE 10% (DEZ POR CENTO)** farão nas seguintes condições:

a) As empresas que adotarem a cobrança da Taxa de Serviço nas notas de despesas de seus clientes, somente poderão fazê-lo, mediante o Acordo Coletivo com seus empregados e entregarão cópia ao Sindicato dos empregados para o registro;

b) Anotará nas CTPS dos empregados expressamente esta condição, conforme determina o **Artigo 457 da CLT e a Lei 16.787 de 11/01/2011;**

c) Fica ajustado entre as partes que a cobrança da **TAXA DE SERVIÇO DE 10% (DEZ POR CENTO)** é facultada, podendo as empresas optar ou não pelo sistema.

3.16 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) - Em caso de Acidente de Trabalho, a empresa remeterá ao sindicato profissional cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ocorrência.

3.17 - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA: No caso de despedida por justa causa do empregado, fica o empregador obrigado a comunicar o mesmo por escrito o motivo da dispensa.

3.18 - ESCALA DE FOLGAS - Os empregadores deverão dar ciência da escala de folgas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início das mesmas.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares

Data Base - MAIO

3.19 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: Fica as empresas obrigadas a proceder a homologação dos Acordos Coletivos de Trabalho, conforme determina o Artigo 59 da CLT.

3.20 - COMUNICADO DE CONCESSÃO DE PERÍODO DE FÉRIAS: Fica convencionado que o empregador comunicará o período de gozo de férias com antecedência mínima de 30 dias, conforme determina o Artigo 135 da CLT, não podendo ser iniciado em Domingos, Feriados e dias de folgas (Precedente Normativo 100 do TST).

3.21 - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DE JORNADA - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovado a obtenção de novo emprego, e na mesma situação ao que peça demissão poderá haver acordo entre empregador e empregados, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados desde que seja pré-avisado ao empregador com antecedência mínima de 72 [setenta e duas] horas quando estiver cumprindo o aviso.

04 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

4.1 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas aos empregados de comprovante de pagamento (holerites) ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

4.2 ANOTAÇÃO DE CTPS - Obrigatoriedade de anotação em Carteira de Trabalho do salário reajustado e dos percentuais de comissão.

4.3 UNIFORMES - Obrigatoriedade das empresas fornecerem uniformes gratuitamente, quando exigido o seu uso.

Parágrafo Único – Ficam expressamente vedados quaisquer descontos nos salários dos empregados de parcelas referentes a uniformes exigidos, ficando os infratores obrigados ao pagamento de multa equivalente ao dobro do desconto efetuado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Segundo - No ato da comunicação do **Aviso Prévio** o empregado fica cientificado que será obrigatória a devolução dos uniformes na data da **Homologação do Termo de Rescisão Contratual**.

4.4 PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Fica estabelecida à obrigatoriedade de o empregador pagar as verbas rescisórias e dar baixa na CTPS, no prazo do artigo 477 da CLT.

4.5 RENEGOCIAÇÃO - Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho ou de salário dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento.

4.6 CRECHES - Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênio com creches, para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o Parágrafo 1º do Inciso IV, do art. 389 da CLT.

4.7 AVISO PRÉVIO - Durante o prazo de Aviso Prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro - O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO	AVISO PRÉVIO Nº DE DIAS	TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO	AVISO PRÉVIO Nº DE DIAS
00 ano	30 dias	11 anos	63 dias
01 anos	33 dias	12 anos	66 dias
02 anos	36 dias	13 anos	69 dias
03 anos	39 dias	14 anos	72 dias
04 anos	42 dias	15 anos	75 dias
05 anos	45 dias	16 anos	78 dias
06 anos	48 dias	17 anos	81 dias
07 anos	51 dias	18 anos	84 dias
08 anos	54 dias	19 anos	87 dias
09 anos	57 dias	20 anos	90 dias
10 anos	60 dias		

Parágrafo Segundo - O empregado que não tiver interesse ao cumprimento do aviso-prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a empresa efetuar o pagamento no prazo legal do art. 477 da CLT.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares

Data Base - MAIO

Parágrafo Terceiro - O tempo do aviso-prévio concedido pelo empregador que ultrapassar de 30 (trinta) dias, será indenizado.

Parágrafo Quarto - Na dispensa sem justa causa, ocorrida no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, é devido o pagamento de indenização adicional equivalente a 01(uma) remuneração mensal do empregado, nos termos do **Artigo 9º da Lei 7.238/84**. Se o término do aviso-prévio trabalhado ou a projeção do aviso-prévio indenizado se verificar em um dos dias do trintídio, será devida a indenização em referência. Se ocorrer após ou durante a data-base, o empregado não tem direito à indenização, mas fará jus aos complementos rescisórios decorrentes da norma coletiva celebrada.

4.8 LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL:

Fica garantido aos membros da Diretoria do Sindicato, a ausência ao serviço, para participarem em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença, que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por um prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

4.9 FORUM COMPETENTE

- As partes convenientes pela presente Convenção estabelecem como competente a Justiça do Trabalho para processar as ações de descumprimento, visando à cobrança de Taxa Negocial, Contribuição Sindical e Confederativa e matéria relativa ao descumprimento das cláusulas convencionais, independentemente das condições de associado ou não pelos empregados e empregadores.

4.10 - RESCISÃO DE CONTRATO - PRAZO

PARA HOMOLOGAÇÃO: O prazo para pagamento integral das verbas rescisórias será o previsto no artigo 477 da CLT, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor devido, independentemente da multa prevista em Lei.

Parágrafo Primeiro: Documentos para Rescisão: Os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente as vias da quitação da rescisão do contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de 01 (um) ano de serviço para o mesmo empregador.

Parágrafo Segundo: Nos documentos de aviso prévio e termos de rescisão contratual relativos a empregados com menos de um ano de serviço, que não saibam ler nem escrever, o empregador

deverá além de sua impressão digital fazer constar à assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Terceiro: A assistência à homologação de rescisão de contrato pelo sindicato obreiro, só será formalizada quando da apresentação pelo empregador dos seguintes documentos:

- I.** Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, em (cinco) vias;
- II.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas;
- III.** Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- IV.** Cópia da convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicáveis;
- V.** Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e guias recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- VI.** Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do Artigo 18 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio 1990, e do Artigo 1a da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001;
- VII.** Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- VIII.** Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas às formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº. 5, aprovada pela Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- IX.** Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação;
- X.** Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; e
- XI.** Prova bancária de quitação, com extrato bancário comprovando o depósito, quando for o caso.
- XII.** Conectividade Social feita junto a Caixa Econômica federal (Número Chave).
- XIII.** Emissão obrigatória do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), conforme IN INSS/DC 96/2003 e 118/2005 e Lei 8.213/91.
- XIV.** Justificativa firmada pelo empregador do motivo da Justa Causa quando for o caso ou Boletim de Ocorrência.

Parágrafo Quarto: No demonstrativo da média de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do Artigo 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares

Data Base - MAIO

4.11 - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO: Quando homologadas fora do Sindicato, o empregador comunicará por escrito, com antecedência de no mínimo três dias a entidade representativa dos empregados.

4.12 - DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulem valores das empresas, as importâncias pagas em cheques que venham a serem devolvidas por insuficiência de fundos, recolhidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido as normas da empresa no tocante a esses recolhimentos, que deverão ser postos por escrito.

4.13 - FGTS - Assegurar que os trabalhadores fiquem com direito nas rescisões de Contrato de Trabalho por tempo indeterminado, em que não houve opção pelo FGTS, de iniciativa ou imotivadas pelo empregador o recebimento de 1/12 (um doze avos), por mês de serviço na empresa, mesmo que não complete os doze meses de serviço, desde que tenha havido o recolhimento pelo Decreto-Lei 66.819/70.

4.14 - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de morte de empregado, a empresa concederá um **AUXÍLIO FUNERAL** equivalente a 02 (dois) Pisos Salarial da categoria.

05 - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DAS EMPRESAS:

5.1 Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de Abril de 2016 e publicada no Jornal Folha de Londrina do dia 22 de Abril de 2016 - Página 03, foi aprovado o valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) a **TAXA MÍNIMA** por empresa, acrescido de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado, com vencimento até 31/05/2016, a Primeira parcela da **TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** e em R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais), acrescido de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado, com vencimento até o dia 31/08/2016 a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**.

Quanto a Segunda parcela da **TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, será recolhida em data de 30/11/2016 com valores a serem determinados pela Assembléia convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatório o envio da segunda via da Guia de Recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial à entidade até 30 (trinta) dias após o seu vencimento. Para a comprovação do cumprimento na cláusula 5.1 farão prova em juízo, a guia de recolhimento acompanhada da folha de pagamento ou contracheque dos meses de Maio e Novembro e para as empresas que não possuírem empregados, a declaração cadastral do Ministério do Trabalho relativo aos meses de vencimentos das respectivas parcelas.

Parágrafo segundo - ATRASO DOS RECOLHIMENTOS - O atraso nos recolhimentos das respectivas Taxa Negocial e Contribuição Confederativa, constantes, das cláusulas anteriores, sujeitará à empresa inadimplente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do total a recolher, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária.

06 - CATEGORIAS ABRANGIDAS:

6.1 As empresas obrigadas à observância da presente Convenção Coletiva de Trabalho são as seguintes: **APART-HOTÉIS, BARES, BARES DANÇANTES, BOATES, BOMBONIERES, BOTEQUINS, BUFFETS, BUFFETS DE CAFÉ COLONIAL, CABARÉS, CHOPERIAS, CALDO-DE-CANA, CAFÉS, CANTINAS, CARRINHOS DE CACHORRO QUENTE, CARRINHOS DE AGUA DE COCO E PIPOCA, CASAS DE CARNES ASSADAS, CASAS DE CHÁS, CASAS DE CÔMODOS, CASAS DE LANCHES, CHURRASCARIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, DORMITÓRIOS, DRIVENS, ESTÂNCIAS, FAST-FOOD, HOTÉIS, HOTÉIS-FAZENDAS, HOSPEDARIAS, LANCHONETES, LEITERIAS, MOTÉIS, PASTELARIAS, PENSÕES, PIZZARIAS, POUSADAS, RESORTS, RESTAURANTES, ROTISSERIES, SALSICHARIAS, SERV-CAR, SORVETERIAS, TAXI-GIRLS, TRAILERS DE LANCHES, EMPRESAS DE HOSPEDAGEM EM GERAL, EMPRESAS QUE VENDAM BEBIDAS ALCOÓLICAS OU EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTAÇÃO PREPARADAS EM GERAL AO CONSUMIDOR NO VAREJO. TAMBÉM FAZEM PARTE DA PRESENTE, OS ESTABELECIMENTOS EM REGIME DE ECONOMATO, BEM ASSIM, AQUELES LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS OU ANEXOS A OUTROS PERTENCENTES A CATEGORIAS DIVERSAS.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que exercer mais de uma atividade econômica e que dentre elas exista alguma relacionada nesta Convenção, ficará obrigada a cumprir todas as cláusulas da presente Convenção.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017
Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares
Data Base - MAIO

6.2 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA -

Fica instituída a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia prevista no Artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CCT, conforme redação dada pela Lei nº. 9, 958, de 12/01/2000, composta de 03 (três) representantes dos Empregadores, 03 (três) representantes dos trabalhadores, sendo 01 (um titular) e 02 (dois) suplentes, com o objetivo de buscar a Conciliação de Conflitos Individuais de Trabalho, envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA** e os integrantes da categoria econômica representada pelo **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LONDRINA**.

6.3 – DA OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS:

Conforme deliberado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de Abril de 2015 e publicada no Jornal Folha de Londrina no dia 17 de Abril de 2015 – Página 31, ficam as empresas obrigadas ao recolhimento no percentual de 2% (dois por cento), que será pago mensalmente sobre a folha de pagamento das empresas e repassado ao sindicato patronal diretamente pelas empresas até o dia dez do mês subsequente, conforme enquadramento sindical no 5º Grupo da CLT – Turismo e Hospitalidade, para a formação e qualificação da mão-de-obra do segmento.

6.4 - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a encaminharem a Entidade Profissional uma cópia de sua **RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS** ou outro documento equivalente contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente.

Parágrafo Único – Fica obrigada a Entidade Sindical Profissional a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

07 - INADIMPLÊNCIA E PENALIDADE:

7.1 DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS -

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, fica o empregador obrigado ao pagamento de multa de um piso salarial da categoria, vigente na data da violação, em favor do funcionário prejudicado. Tal penalidade aqui prevista poderá

ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente da outorga de mandato.

08 - SUBSTITUTO PROCESSUAL - Ficam deferidos aos Sindicatos convenientes, poderes para ajuizar Ação de cumprimento, na qualidade de substituto processual sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica aqui autorizado o Sindicato representar em ações de cumprimento, todos os componentes da categoria, associado ou não, independentemente de procuração.

09 - DIFERENÇAS SALARIAIS - Ficam os empregadores obrigados a efetuar o pagamento das diferenças salariais (salário e demais verbas) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ficou definido o reajuste.

10- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS – Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de Março de 2016 e Publicada no Jornal Folha de Londrina - Edição do dia 18 de Fevereiro de 2016 – Página 08 e conforme Artigo 513 – Letra “e” da CLT, fica estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho que as empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Negocial dos Empregados em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**, no valor equivalente a 12% (doze por cento) sobre a remuneração, dividido em duas parcelas de 6% (seis por cento), sendo a primeira parcela sobre a remuneração do mês de Maio de 2016 e recolhida até o dia 10 de Junho de 2016 e a segunda parcela sobre a remuneração do mês de Novembro de 2016 e recolhida até o dia 10 de Dezembro de 2016, limitado até o valor de R\$ 110,00 (Cento e Dez Noventa e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, para os integrantes da categoria fazerem oposição quanto à referida contribuição. Findo o prazo fica preclusa qualquer manifestação, conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado com o MPT – Ministério Público do Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, tanto aqueles que trabalham no Município de Londrina, bem como aqueles de outros municípios abrangidos pela jurisdição do Sindicato Profissional signatário, a oposição deverá

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017
Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares
Data Base - MAIO

ser feita por escrito de próprio punho e entregue pessoalmente ou por terceiros na Sede do Sindicato Profissional; bem como poderá ser enviada por correios. Com relação ao empregado não alfabetizado, este poderá firmar a rogo a carta de oposição e utilizar-se dos mesmos meios para conhecimento do Sindicato Profissional.

11 – AUSÊNCIAS LEGAIS: Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- A) **03** dias consecutivos, por motivo de casamento, contados da data do evento para o titular.(CLT);
- B) **02** dias no caso de falecimento de cônjuge, descendentes e ascendentes, irmão(ã), mais o dia da ocorrência do fato(CLT);
- C) Serão abonadas as faltas do empregado estudante vestibulando(CLT);
- D) **05** dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade, conforme CF/88);
- E) Abono das faltas, de acordo com o **ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Nº. 8.069 de 13/07/1990**, em vista da medida que elegem como princípio fundamental da criança e proteção integral incumbido pelos pais, igualmente, os deveres impostos nos artigos 1.635 e 1.636 do Código Civil, o empregado, pai, mãe ou responsável legal poderá faltar ao serviço sem prejuízo da remuneração por um período até 15 (quinze) dias mensal, para acompanhar e cuidar de filho menor de até 16 (dezesesseis) anos, no caso de consulta médica ou internação hospitalar, mediante a entrega de atestado médico.
- F) Em caso de aborto, comprovado por atestado médico oficial, conforme **Decreto nº. 3.668 de 23/11/2000**, a mulher terá um repouso remunerado de 15 (quinze) dias remunerados, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.
- G) Abono das faltas de acordo com o **Estatuto do Idoso – Lei Nº. 10.741 de 01/10/2003**, em vista da medida que elegem como princípio fundamental a proteção integral incumbido pelos responsáveis legais, que poderá faltar ao serviço sem prejuízo da remuneração por um período até 15 (quinze) dias mensal, para acompanhar e cuidar de idoso(Pai e Mãe), no caso de consulta médica ou internação hospitalar, mediante a entrega de atestado médico.

12 - DIAS DE REPOUSOS E FERIADOS: O trabalho realizado nos dias destinados ao descanso (Domingos e feriados) terá a compensação no

mesmo mês. Não compensados, serão remunerados em dobro, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

Parágrafo Único – Para efeitos da presente cláusula será considerado feriado, além daqueles dias fixados em lei federal, estadual e municipal, a terça-feira de carnaval e o dia de finados (02 de novembro).

13 – DO FÔRO COMPETENTE:

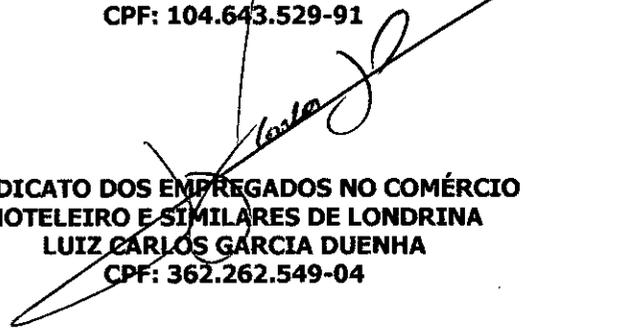
Fica eleita a justiça do Trabalho, através de sua junta de Conciliação e Julgamento ou órgão que a representa, como foro, para dirimir todas as controvérsias sobre a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, seja de interpretação, seja por descumprimento.

Por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção em 04 (quatro) vias de igual teor e valor.

Londrina – PR, 10 de Junho de 2016.


**SINDICATO DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES
E SIMILARES DE LONDRINA.**

ALZIR BOCCHI
CPF: 104.643.529-91


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**

LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA
CPF: 362.262.549-04

A Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na internet, no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016/2017 DE LONDRINA**

**Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares
Data Base - MAIO**

Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado como Empregador, o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LONDRINA**, CNPJ: 78.029.774/0001-32, estabelecido a Rua Piauí, 211 – 2.andar – sala 23 na cidade de Londrina – Paraná, por seu Diretor-Presidente o Sr. Alzir Bocchi – CPF: 104.643.529-91 e, de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**, CNPJ 78.636.057/0001-79, estabelecido a Rua Piauí, 211, 8.andar – sala 82, Londrina – Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o Sr. Luiz Carlos Garcia Duenha – CPF: 362.262.549-04, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justos e contratados firmar o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada em 10/06/2016, processo no MTE nº. 46293.004246/2016-89, e registrada sob o nº. 036983/2016, tendo em vista o erro na data da Assembleia na Cláusula 6.3 – Formação de mão de obra, na Convenção Coletiva 2016/2017:

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS:

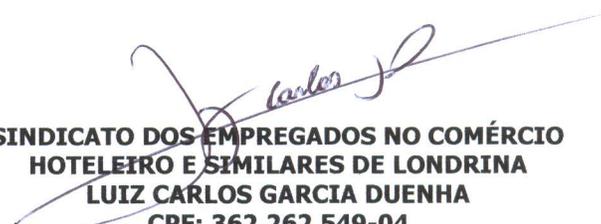
6.3 – FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

Conforme deliberado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de Abril de 2016 e publicada no Jornal Folha de Londrina no dia 22 de Abril de 2016 – Página 03, ficam as empresas obrigadas ao recolhimento no percentual de 2% (dois por cento), que será pago mensalmente sobre a folha de pagamento das empresas e repassado ao sindicato patronal diretamente pelas empresas até o dia dez do mês subsequente, conforme enquadramento sindical no 5º Grupo da CLT – Turismo e Hospitalidade, para a formação e qualificação da mão-de-obra do segmento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Londrina, 07 de julho de 2016.


**SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E
SIMILARES DE LONDRINA.**
ALZIR BOCCHI
CPF: 104.643.529-91


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**
LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA
CPF: 362.262.549-04